

DISTRITO FEDERAL
SECRETARIA DE TRANSPORTES

R E S O L U Ç Ã O N º 1011 / 9 0 - C T P C / D F

O CONSELHO DO TRANSPORTE PÚBLICO COLETIVO DO DISTRITO FEDERAL, no uso das competências que lhe confere o artigo 2º, inciso X, do Decreto nº 9.269, de 13 de fevereiro de 1986, combinado com o artigo 4º, inciso IV, do Regulamento do Serviço de Transporte Público Coletivo do Distrito Federal, aprovado pelo Decreto nº 10.062, de 05 de janeiro de 1987, e tendo em vista o voto da Conselheira Veridiana Bragança da Silva, constante do processo nº 030.011185/89, por unanimidade,

R E S O L V E :

1. Negar provimento aos recursos apresentados por Antonio Carlos Ferreira de Souza e Mário Augusto P. de Lima, motoristas da Viação Planalto Ltda, referentes às multas de NCz\$ 24,06 (vinte e quatro cruzados novos e seis centavos) cada, pagáveis em cruzeiros, decorrentes dos Autos de Infração nºs 9522 e 8396, respectivamente, aplicadas através da O.S. nº 673/89-DTU/SSP.

2. Ratificar o valor de NCz\$ 288,72 (duzentos e oitenta e oito cruzados novos e setenta e dois centavos), pagável em cruzeiros, constante da Ordem de Serviço referida no item anterior.

3. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Brasília, 02 de julho de 1990


CARLOS VICENTE RAMOS GOMES
Presidente


CELSO CARLOS BATISTA GOMES
Membro


VERIDIANA BRAGANÇA DA SILVA
Membro


ANA LÚCIA FERREIRA MENDES
Membro




(cont. da Res. nº 1011/89-CTPC/DF)



CLÁUDIO ANTONIO FONTES DIÉGUES

Membro

MÁRIO ALVES DOS ANJOS

Membro

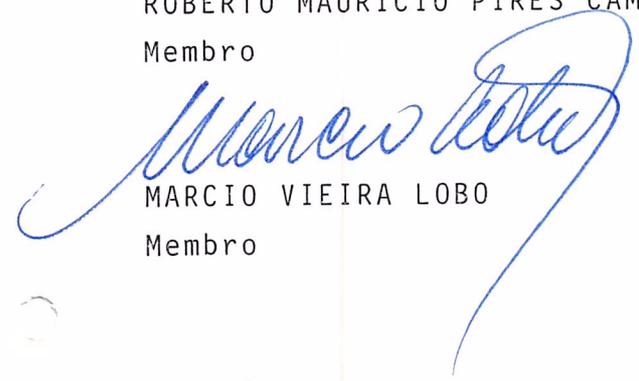
ROBERTO MAURICIO PIRES CAMPOS

Membro



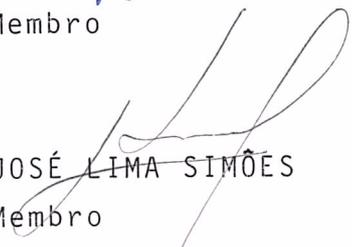
JOAQUIM JOSÉ ARAGÃO

Membro



MARCIO VIEIRA LOBO

Membro



JOSÉ LIMA SIMÕES

Membro

